



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 17 de março de 2025.

PROJETO DE LEI 08/2025

EMENTA: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

EMENTA MODIFICATIVA 01/2025: Altera o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O presente relatório versa sobre o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, o qual dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências. Inclui-se nesta análise a Emenda Modificativa 01/2025, que também visa alterar o mencionado Projeto de Lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O Projeto de Lei e sua Emenda modificativa têm por finalidade alterar o Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências. A redação proposta para o Projeto de Lei, com as alterações da Emenda Modificativa, é a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos "LP" na Tabela de Vencimentos correspondente aos cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais, do Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, passando a constar R\$ 2.433,89 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões de vencimentos "PG", "ME" e "DR", nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, com redação dada pela Lei nº 3.166/2023.

Art. 2º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos "LP" na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, do Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, passando a constar R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões de vencimentos "PG", "ME" e "DR", nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012, com redação dada pela Lei nº 3.166/2023.

Art. 3º As alterações dos valores iniciais dos padrões de vencimentos previstas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, não serão aplicados cumulativamente com a reposição salarial que será concedida aos vencimentos dos servidores públicos municipais no mês de março de 2025, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

2.532/2012, prevalecendo o índice de correção aplicado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Os efeitos remuneratórios das alterações disciplinares nesta Lei, serão aplicados a partir do dia 1ª de janeiro de 2025

Art. 5º As alterações previstas nesta Lei aplicam-se no que couber aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos, conforme legislação específica.

Art. 6º O "Anexo IV - Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal" da Lei nº 2.532/2012, passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único da presente Lei.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante o exposto, considerando a Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 08/2025, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2025, em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André do Carmo

(X) Favorável

() Desfavorável



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Presidente

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

